

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

### Portaria n.º 5/2026 de 29 de janeiro

**Sumário:** Aprova o Modelo de Contrato de Trabalho aplicável aos Adidos de Embaixada, que não sejam funcionários públicos.

O Estatuto do funcionário da carreira diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/2020 de 26 de março, aplica-se a todo o funcionário diplomático, a quem compete zelar pela prossecução da política externa do Estado definida no Programa do Governo, pela defesa dos interesses da República de Cabo Verde no plano internacional, pela promoção das relações políticas, económicas, comerciais e culturais com os países amigos e outros sujeitos de direito internacional.

Compõem os Serviços Externos de Cabo-Verde, as Embaixadas, as Representações Permanentes e os Postos Consulares, nas suas diversas classificações, tal como definido no Decreto-Lei n.º 65/2021, de 5 de outubro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 21/2023, de 27 de julho, e que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional (MNECIR).

Relembra-se que o exercício das funções de natureza diplomática nos Serviços Externos do MNECIR é reservado ao funcionário da carreira diplomática, segundo o artigo 107º, n.º 1 do Estatuto do funcionário da carreira diplomática, identificado supra.

A esta reserva, colocam-se ressalvas previstas no referido Estatuto. Ressalvas como a do n.º 1 do artigo 109º do mesmo Estatuto, que admite o recrutamento e a colocação nas Representações nacionais no exterior, em comissão de serviço, de indivíduos de reconhecida competência técnica, não pertencentes à carreira diplomática, para o acompanhamento de questões eminentemente técnicas e operacionais de interesse relevante para a promoção do País no âmbito internacional.

A estas figuras representativas do Estado, dá-se a designação de Adidos de Embaixada que, nos termos do artigo 109º, n.º 4 do mesmo Estatuto, poderão ser selecionados de entre indivíduos que não sejam funcionários públicos, tal como definido pelo artigo 4º, da Lei n.º 20/X/2023 de 24 de março, que estabelece as regras e os princípios gerais em que assenta o regime da Função Pública “*[...] aqueles que desempenham funções permanentes na Administração Pública e que possuem vínculos de emprego público por nomeação ou mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado*”.

Com a presente Portaria pretende-se aprovar o Modelo de Contrato de Trabalho, aplicável aos Adidos de Embaixada que não sejam funcionários públicos, tal como é exigido pelo mesmo artigo 109º, n.º 4 do Estatuto do funcionário da carreira diplomática.

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo número 3 do artigo 264º da Constituição da República.

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### **Âmbito**

1. A presente Portaria aplica-se à contratação adidos de Embaixada, que não sejam funcionários públicos.

2. São Adidos de Embaixada os cidadãos cabo-verdianos residentes na diáspora e de reconhecida idoneidade e competência técnica nos domínios de investimento, comércio e cultura, contratados e colocados nas representações nacionais no exterior, com a missão de promover Cabo Verde junto dos países que integram as áreas de jurisdição da Embaixada, criar parcerias, mobilizar e atrair investimentos estrangeiros ao país.

### Artigo 2.º

#### **Objeto**

Aprova o modelo contratual, que permite o recrutamento de Adidos de Embaixada, que não sejam funcionários públicos, para a prestação de serviços de interesse nacional nas Representações Nacionais no exterior.

### Artigo 3.º

#### **Modelo Contratual**

O modelo contratual e respetivas cláusulas pertinentes, constam do Anexo à presente portaria que dela faz parte integrante.

### Artigo 4.º

#### **Entrada em Vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, 28 de janeiro de 2026. — O Ministro, *José Luis do Livramento de Brito*.

## ANEXO

(Tal como referido no artigo 3º)

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ADIDO COMERCIAL / CULTURAL**

Aos \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (dia, mês e ano), na Cidade da Praia, ao abrigo do disposto no n.º 4 e do artigo 109º, do Decreto-Lei n.º 35/2020, de 26 de março, que estabelece o Estatuto do funcionário da carreira diplomática, é celebrado o presente contrato de prestação de serviço, sob a modalidade de Adido de Embaixada que não seja funcionário público.

Entre:

- 1 . **DIRECÇÃO GERAL DO PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (DGPOG)**, sita em Achada Santo António, devidamente representada pelo seu Diretor-Geral, \_\_\_\_\_, com poderes bastante para este ato, doravante designado por “**primeiro outorgante**” e,
2. O (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, maior, residente em \_\_\_\_\_, Formado em \_\_\_\_\_, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador(a) do Passaporte n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, adiante designada “**Adido Comercial/Cultural**”.

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente contrato de Prestação de Serviços, que se rege mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

## Capítulo I

### **Disposições Gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do Adido, no exercício de funções de Adido Comercial/Cultural junto da \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, sob a orientação da chefia da missão diplomática ou quem ele designar para tal.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### **Prazo**

1.O presente contrato vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses, com início a \_\_\_\_\_ e término a \_\_\_\_\_.

2.A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por escrito, com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.

## Capítulo II

### **Obrigações contratuais**

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Obrigações principais do Adido**

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato, da celebração do contrato decorrem para ao Adido as seguintes obrigações:

- a) Cumprir pontualmente com as tarefas que lhe foram atribuídas;
- b) Representar com máxima dignidade a Administração Pública de Cabo Verde no Exterior;
- c) Colaborar com o chefe de missão diplomática nas tarefas que lhe foram confiadas.
- d) Observar os princípios de legalidade, lealdade institucional e sobretudo de confidencialidade.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato o Adido terá direito a uma remuneração mensal de \_\_\_\_\_, equiparada à de um Primeiro Secretário de Embaixada/Conselheiro de Embaixada, sujeita a descontos legais, a ser paga até ao último dia útil de cada mês;
2. Pode ainda ser assegurado ao Adido de Embaixada um subsídio, conforme está previsto no n.º 5 do artigo 109º, do Decreto-Lei n.º 35/2020, de 26 de março.
3. Os honorários previstos na cláusula anterior serão pagos na conta bancária abaixo indicada:
4. Os encargos resultantes deste contrato têm cobertura orçamental através da rubrica 40.10.12.20.02 - Serviço Externo (2025 DES).

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Local de prestação dos Serviços**

1 . As funções do Adido Comercial/Cultural serão exercidas junto a \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_.

2. O primeiro outorgante pode, na vigência do contrato, solicitar a prestação dos serviços em outras cidades ou regiões, com carácter temporário ou permanente, mediante a devida necessidade do serviço.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Regime de prestação de serviços**

1. Os adidos são enquadrados hierarquicamente nas Representações, trabalhando à semelhança dos restantes funcionários sob as ordens do Chefe de Missão ou quem ele designar para o efeito.
2. Sem prejuízo do disposto no número antecedente, o regime aplicável aos Adidos Junto das Missões Diplomáticas é regulamentado por Portaria do membro do Governo responsável pela área dos Negócios Estrangeiros.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Responsabilidade**

1. O Adido garante que os serviços serão prestados em conformidade com o contrato, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.



2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do presente procedimento, o Adido responderá perante o primeiro outorgante nos termos gerais de direito, sem prejuízo do direito de resolução do primeiro outorgante.

3. O Adido responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente, em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses do primeiro outorgante, nomeadamente, danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

### Cessação do Contrato

O presente contrato pode cessar por:

- a) Caducidade;
- b) Rescisão por mútuo acordo;
- c) Rescisão unilateral por incumprimento contratual.

### Capítulo III

### Disposições Finais

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

### Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, deve ser resolvido, preferencialmente, por via de negociação direta entre as partes.

2. Na impossibilidade de acordo entre as partes fica elegido com renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca da Praia, com competência para dirimir quaisquer litígios relacionados com o presente contrato.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

### Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana.

Assim as Partes, por acharem, os precisos termos descritos, no presente contrato, ajustados às suas vontades, acordaram e assinaram:



Feito e assinado na Cidade da Praia, aos \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / de \_\_\_\_\_

Primeiro Outorgante

---

Segundo Outorgante

---